

**[B]<sup>3</sup>**

Revogado pelo Ofício Circular 034-2018-PRE  
de 10 de Julho de 2018



27 de julho de 2004  
087/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F e Participantes do Mercado de Títulos Públicos

**Ref.: Clearing de Ativos – Simplificações para o Credenciamento na Categoria de Participante com Liquidação Centralizada.**

Prezados Senhores,

Em complemento aos Ofícios Circulares 051/2004-DG, de 27/04/2004, e 057/2004-DG, de 30/04/2004, informamos que, com vistas a simplificar o processo de credenciamento de diversos Participantes com Liquidação Centralizada (PLCs) por um mesmo Administrador, ficam instituídas a Declaração de Fundos de Investimento, que constitui o Anexo I, e a Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento-PLC, na forma do Anexo II, a serem preenchidas pelo Administrador relativamente aos fundos sob sua administração a serem credenciados como PLCs.

A entrega da Declaração de Fundos de Investimento permite que cada um dos documentos exigidos para o credenciamento de um PLC seja preenchido pelo Administrador em seu próprio nome e seja válido para todos os Fundos de Investimento que administre e que tenham sido relacionados no Anexo ao Ofício Circular 060/2004-DG, de 13/05/2004, ressalvado que:

- a) deve ser preenchido, para cada Fundo de Investimento e com seus respectivos dados, o Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica, que constitui o Anexo II(h) ao mencionado Ofício Circular 051/2004-DG e;
- b) o Administrador deve indicar um Funcionário Privilegiado para cada PLC, podendo uma mesma pessoa ser qualificada como Funcionário Privilegiado para mais de um PLC. A indicação deve ser feita mediante a entrega do documento Indicação de Funcionário Privilegiado, que constitui o Anexo II(k) ao citado Ofício Circular 051/2004-DG, para cada

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Funcionário Privilegiado, com a relação dos correspondentes PLCs. Em qualquer dessas hipóteses, a BM&F fornecerá ao Administrador, aos cuidados do Funcionário Privilegiado, um código de usuário e uma senha própria, por PLC, para acesso aos seus sistemas, a ser utilizada pelos respectivos Funcionários Privilegiados.

Em conseqüência, fica alterado o Anexo II ao mencionado Ofício Circular 057/2004, consoante o Anexo III a este Ofício.

Estes novos documentos podem ser obtidos na página da BM&F na Internet, pelo caminho “Câmara de Ativos/Processo de Implantação/Documentação Cadastral”.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Nestor, Gerson e Rose, +11-3119-2133) e da Câmara de Ativos (Gustavo, Eloy e Viviane, +11-3112-9312).

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edemir Pinto', is written over a printed name and title.

Edemir Pinto  
Diretor Geral



Anexo I ao Ofício Circular 087/2004-DG

**DECLARAÇÃO  
RELAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS**

..., inscrito no CNPJ sob o nº ... e devidamente credenciado como participante dos sistemas da Clearing de Ativos, vem, pela presente:

1. Relacionar os fundos por cuja administração é responsável e que estão abrangidos pela “Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento da Câmara de Ativos BM&F-PLC” e pelos demais documentos de credenciamento;
2. Requerer a inscrição de tais fundos como PLCs, reconhecendo expressamente a aplicabilidade de todas as regras e critérios operacionais aplicáveis a tal modalidade, assim como do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F.

1. ....

2. ....

São Paulo,

---

Testemunhas:

---



**Anexo II ao Ofício Circular 087/2004-DG**

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE  
CREDENCIAMENTO DA CÂMARA DE ATIVOS BM&F-PLC**

<b>Denominação do Participante</b>	<b>CNPJ</b>

---

Endereço

---

Representante(s) Legal(is)

---

Diretor de Relações com a Câmara

1. O participante acima identificado declara estar ciente de que o presente credenciamento abrange não apenas a ele, como também os fundos que administra e que serão por ele expressamente indicados, por meio de documento próprio, para operar sob o regime de PLCs (doravante, genericamente, “Fundos”).
2. O participante declara, por si e pelos Fundos, estar ciente do disposto no Regulamento e nos Manuais da Câmara de Ativos BM&F (doravante “Câmara”) e nas demais normas aplicáveis à matéria.
3. O participante e os Fundos assumem todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de sua participação na Câmara ou a ela relacionadas, nos termos do Regulamento e dos Manuais da Câmara, em especial, mas não exclusivamente, aquelas referentes a: registro de operações; manutenção e controle dos limites técnicos e operacionais que lhe tenham sido outorgados; depósito, manutenção e controle de garantias e de ativos para cobertura de operações; transferências de moeda para liquidação de saldos de qualquer natureza.

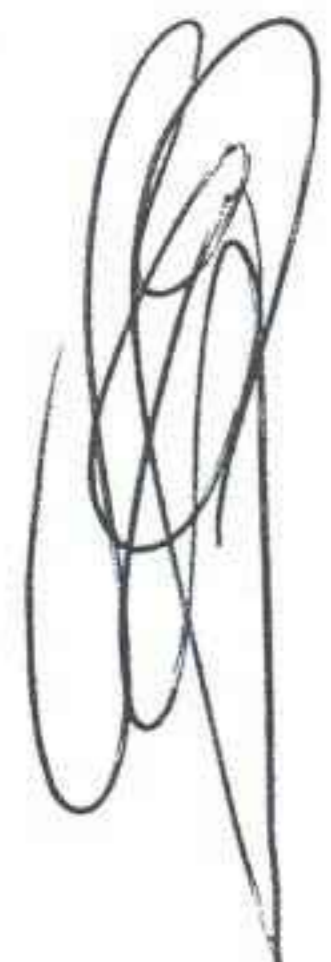
4. O participante reconhece, por si e pelos Fundos, que, na hipótese de descredenciamento, seja por iniciativa própria, nos termos das regras estabelecidas pela Câmara, seja por iniciativa desta, permanecerá responsável pelas obrigações, de qualquer natureza, anteriormente assumidas.
5. O participante e os Fundos aderem, ainda, ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo responsabilidade pela observância do quanto seja nele disposto e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria.
6. Fica estabelecido desde já, nos termos da Lei 9.307/1996, que o Juízo Arbitral da BM&F será competente para dirimir as dúvidas e as questões suscitadas entre o participante, os Fundos e outros participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F.

São Paulo,

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_





**Anexo III ao Ofício Circular 087/2004-DG**

**INSTRUÇÃO**  
**ADMISSÃO DE PARTICIPANTES E TRANSFERÊNCIA DE**  
**TÍTULOS DE ASSOCIADOS DA CÂMARA DE ATIVOS BM&F**

<b>Lista de Documentos e Exigências para Cadastramento</b>	<b>PNA</b>	<b>PNA Central</b>	<b>MC</b>	<b>MC Central</b>	<b>PLC</b>	<b>NM</b>	<b>BL</b>	<b>CST</b>
1. Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento	X	X	X	X		X	X	X
2. Requerimento para Admissão de Participante Associado	X		X					
3. Requerimento para Admissão de Participante Não-Associado		X		X	X	X	X	X
4. Instrumento de Caução de Título(s) Não-Patrimonial(is) da BM&F	X		X					
5. Instrumento de Nomeação de Membro de Compensação	X	X				X		
6. Instrumento de Nomeação de Custodiante	X	X	X	X	X			
7. Instrumento de Nomeação de Banco Liquidante			X	X	X			X
8. Instrumento de Nomeação de Mensageiro	X	X	X	X	X			X
9. Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica	X	X	X	X	X	X	X	X
10. Cópia de instrumento/ata de constituição, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial	X	X	X	X	X	X	X	X
11. Cópias das atas das últimas Assembléias realizadas (AGO e AGE) ou das últimas reuniões de Diretoria/alterações contratuais, com carimbo de arquivamento na Junta Comercial	X	X	X	X	X	X	X	X
12. Cópia do último balancete e balanço geral do último exercício	X	X	X	X	X	X	X	X
13. Quadro de Acionistas ou Cotistas	X	X	X	X	X	X	X	X
14. Formulário de Identificação e Credenciamento de Diretores/Procuradores	X	X	X	X	X	X	X	X
15. Indicação de Funcionário Privilegiado para Acesso aos Sistemas BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
16. Formulário Cadastral de Pessoa Física e cópia RG/CPF	X	X	X	X	X	X	X	X
17. Declaração de aptidão para participação na Câmara de Ativos BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
18. Termo de Adesão ao Regulamento do SISBEX	X	X			X	X		
19. Termo de Acesso e de Indicação de Administrador Responsável Perante o SISBEX	X	X						
20. Termo de Adesão ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F	X	X	X	X	X	X	X	X
21. Solicitação de Transferência de Título (quando aplicável)	X		X					
22. Declaração - Relação de Fundos de Investimento Administrados					X			
23. Declaração de Adesão às Normas de Credenciamento - PLC					X			

PNA = Participante de Negociação de Ativos; PNA Central = Participante de Negociação de Ativos Central;  
 MC = Membro de Compensação de Ativos; MC Central = Membro de Compensação de Ativos Central;  
 PLC=Participante com Liquidação Centralizada; NM = Não-Membro; BL = Banco Liquidante; CST = Custodiante.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
 Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970